



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

APROVA o Regulamento de Estágio Pós-Doutoral no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme designação estabelecida pelo Decreto Presidencial de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 17 de maio de 2024, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Estágio Pós-Doutoral no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Carlos Coelho de Alencar
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 30/03/2026.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Dispõe sobre o regulamento de Estágio Pós-Doutoral no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estágio Pós-Doutoral no IFSertãoPE se constitui na realização de atividades de pesquisa junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), relacionadas a projeto de pesquisa e/ou de inovação desenvolvido por pesquisador doutor, servidor ou não servidor do IFSertãoPE, sob a supervisão de um docente permanente do IFSertãoPE, credenciado a um Programa de Pós-Graduação da instituição.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSertãoPE deverão incluir na estrutura de seus domínios eletrônicos, a atividade "Estágio Pós-Doutoral" a fim de possibilitar o registro de pós-doutorandos como professores auxiliares.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 2º São objetivos do Estágio Pós-Doutoral no IFSertãoPE:

- I - Consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desenvolvidos no âmbito da Instituição;
- II - Propiciar o intercâmbio acadêmico com pesquisadores nacionais e internacionais;
- III - Qualificar o IFSertãoPE como instituição promotora de ciência e tecnologia e estimulando a produção intelectual (acadêmico-científica, técnica e/ou artística-cultural), bem como o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de propriedade intelectual do IFSertãoPE;
- IV - Fomentar a produção científica através de publicação de artigos, livros, capítulos de livros, inovações e patentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Art. 3º As modalidades de Estágio Pós-Doutoral no IFSertãoPE serão definidas da seguinte forma:

I - Modalidades que dependem de seleção prévia do IFSertãoPE:

Projeto de Pesquisa com financiamento de Bolsa para Pós-Doutorado por agência de fomento privada, pública, estadual ou municipal;

Projeto de Pesquisa de Pós-Doutorado Voluntário aprovado no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSertãoPE, sem o recebimento de Bolsa.

II - Modalidade que não depende de seleção prévia do IFSertãoPE:

a) Pesquisadores inscritos no Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES/CNPq, com Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSertãoPE.

III - Projeto de Pesquisa com financiamento de Bolsa para Pós-Doutorado por agência de fomento privada, pública, estadual ou municipal;

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral não configura vínculo empregatício ou funcional, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, conforme consta do Termo de Compromisso de Pós-Doutorado (Anexo I).

Art. 4º O Estágio Pós-Doutoral compreende o desenvolvimento de atividades de pesquisa, produção e divulgação científica, elaboração e submissão de artigos, livros e capítulos, participação em grupos de pesquisa, organização e realização de eventos acadêmicos, apresentação de trabalhos em congressos, missões de pesquisa e cooperação técnica, além de ações voltadas à formação e ao fortalecimento institucional. Poderão, ainda, ser desenvolvidas, de forma complementar, atividades de ensino e coorientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação, desde que observadas as seguintes condições: a participação em atividades de ensino não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina quando realizada sem a presença do supervisor; e as coorientações deverão contar previamente com a anuência da Coordenação ou do Colegiado do curso.

§ 1º As atividades do Estágio Pós-Doutoral deverão ser realizadas no IFSertãoPE, preferencialmente nas modalidades híbrida ou presencial, em regime de dedicação exclusiva ou não, conforme acordado entre o pesquisador e a instituição. O período do estágio será de, no mínimo, três meses e, no máximo, dois anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada no relatório de atividades e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSertãoPE. Em caso de concessão de bolsa, a prorrogação estará sujeita às exigências estabelecidas pelo financiador, conforme disposto na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

§ 2º O Estágio Pós-Doutoral com bolsa deverá ser realizado em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelo órgão financiador da bolsa, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual.

Art. 5º O Estágio Pós-Doutoral, nas modalidades que dependem de seleção prévia promovida pelo IFSertãoPE, será realizado por pesquisador doutor, servidor ou não servidor da Instituição,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

mediante a apresentação de projeto de pesquisa, conforme modelo constante no Anexo II, e/ou de projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação, devendo atender às seguintes condições:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, portador de visto temporário, sem vínculo empregatício com a Instituição, conforme disposto na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

II - Ser estrangeiro com vínculo empregatício, desde que haja um convênio formal entre a instituição de origem e o IFSertãoPE que possibilite a participação no estágio pós-doutoral. O candidato estrangeiro deve estar regularmente autorizado a residir e atuar no Brasil, em conformidade com a legislação migratória vigente, incluindo registro e autorização junto à Polícia Federal, quando aplicável. Essa regularização garante que a participação no estágio seja legalmente compatível com as normas brasileiras e com a regulamentação da Capes sobre acúmulo de bolsas e atividades remuneradas, conforme a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

III - Ser docente, pesquisador ou profissional no Brasil, com vínculo empregatício em Instituições de Ensino, Pesquisa ou de Empresas públicas ou privadas, desde que seja comprovada a compatibilidade para atuação no Estágio e, no caso de bolsa, o seu afastamento da instituição de origem por período compatível ao da bolsa, quando for o caso, em conformidade com a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os docentes do IFSertãoPE que já estejam credenciados em Programa de Pós-Graduação (PPG) da própria Instituição, seja na condição de docentes permanentes com vínculo formal e participação contínua em atividades de ensino, pesquisa e orientação ou de docentes colaboradores, com atuação parcial e eventual nas atividades do PPG, não poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no mesmo Programa em que estejam vinculados.

Art. 6º O Estágio Pós-Doutoral deverá ser supervisionado por docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSertãoPE. Além disso, o supervisor deverá reunir as seguintes condições e atribuições:

I - Possuir o título de doutor há mais de três anos;

II - Ser responsável pelo acompanhamento do Pós-Doutorando junto ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSertãoPE, podendo inclusive propor ajustes no Plano de Estágio do pesquisador, cancelamento ou prorrogação do Estágio;

III - Não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do pesquisador de pós-doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que o supervisor não possa continuar a supervisão do projeto, deverá ser indicado um substituto que reúna as mesmas condições exigidas no caput deste artigo para a finalização do Estágio de Pós-Doutorado.

Art. 7º A proposta de Estágio Pós-Doutoral, para os candidatos às modalidades que dependem de seleção prévia promovida pelo IFSertãoPE, deve ser encaminhada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de interesse, com o aval do Docente Supervisor, por meio de ofício dirigido ao



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Coordenador do Programa, solicitando a abertura do processo. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Requerimento do interessado, formalizando sua intenção de realizar o Estágio;
- II - Cópia do diploma de doutor;
- III - Cópia da Carteira de Identidade e CPF, ou passaporte no caso de candidato estrangeiro;
- IV - Cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, ou, no caso de candidato estrangeiro, currículo acadêmico equivalente;
- V - Projeto de Pesquisa, com extensão mínima de 15 páginas;
- VI - Plano de Trabalho detalhado a ser desenvolvido pelo candidato, incluindo cronograma de atividades e proposta de produção científica qualificada para o período definido do Estágio;
- VII - Declaração de disponibilidade do candidato para a execução das atividades previstas.

Art. 8º A formalização do Estágio Pós-Doutoral no IF Sertão PE, aplicável exclusivamente às modalidades que dependem de seleção prévia, ocorrerá mediante processo público e transparente, assegurando igualdade de oportunidades a todos os candidatos, em conformidade com o princípio da isonomia.

§ 1º O processo poderá ser iniciado por meio de:

- I - Edital de Fluxo Contínuo para pós-doutorado voluntário, publicado pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IF Sertão PE, que especificará os critérios, prazos e procedimentos para inscrição e seleção dos candidatos;
- II - Propostas submetidas por candidatos vinculados a projetos financiados por agências de fomento nacionais ou internacionais, quando houver previsão de bolsas ou recursos para custeio do Estágio, desde que observadas as regras do Edital e os requisitos da agência financiadora.

§ 2º A aprovação do Projeto de Pesquisa e do Plano de Estágio se dará mediante parecer do Supervisor indicado e apreciação conjunta pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Após a aprovação da proposta, o Estágio Pós-Doutoral será formalmente registrado como matrícula no sistema eletrônico SUAP do IF Sertão PE, garantindo validade e efetividade jurídica ao Estágio.

Art. 9º Durante o período de realização do Estágio Pós-Doutoral, o pesquisador ficará vinculado ao *campus* do IF Sertão PE por meio de registro especial a ser realizado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP) ou setor equivalente, de forma a viabilizar seu acesso à infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

CAPÍTULO III

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 10. Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o pesquisador deverá, em até 30 (trinta) dias, encaminhar um relatório contendo:

I - O resumo das atividades realizadas no período, as produções acadêmico-científicas, técnicas e/ou artístico-culturais decorrentes do projeto;

II - O parecer do supervisor de pós-doutorado.

§ 1º Após a homologação do parecer do relatório do Estágio Pós-Doutoral, o pesquisador terá direito a uma declaração de conclusão emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou pela PROPIP dentro do processo eletrônico, no qual constará o título do projeto de pós-doutorado, o local de realização, os nomes do pesquisador e do supervisor, o período e o número total de horas de atividades realizadas.

§ 2º Fica autorizada a certificação de Estágios Pós-Doutoral financiado por agências de fomento ou instituições conveniadas, concluídos no âmbito do IFSertãoPE com a apresentação do relatório submetido à agência de fomento ou instituição conveniada, além da anuência do Supervisor responsável pelo Estágio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O pesquisador de pós-doutorado poderá atuar em atividades de ensino e pesquisa no Programa de Pós-Graduação, desde que:

I - Elas não excedam 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina sem a presença de seu supervisor;

II - Sejam coorientações que tenham anuência da coordenação ou do Colegiado de curso.

Art. 12. Em todas as produções decorrentes do projeto de pós-doutorado, com resultados obtidos durante o período do Estágio Pós-Doutoral, deverá ser mencionado o vínculo do pesquisador com o IFSertãoPE, constando os autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como instituições e órgãos de fomento quando for o caso.

Art. 13. A produção decorrente das atividades do projeto de pós-doutorado será passível de proteção intelectual. Além disso, tal produção deverá ser comunicada à PROPIP para providências a serem analisadas, caso a caso, de acordo com a legislação em vigor no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ouvindo-se as partes envolvidas e a PROPIP junto ao Comitê Científico e Tecnológico (CCT) do IFSertãoPE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Art. 14. Nos programas de Pós-Graduação em associação ampla ou em rede, as disposições deste Regulamento aplicam-se no que couber, podendo os respectivos órgãos colegiados definirem normas específicas para sua execução.

§ 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se programas em associação ampla ou em rede aqueles estruturados a partir da cooperação entre duas ou mais instituições de ensino superior ou de pesquisa, de modo a compartilhar docentes, infraestrutura, linhas de pesquisa e projetos acadêmicos, com o objetivo de ampliar oportunidades de formação e produção científica, mantendo a coordenação das atividades em consonância com os regulamentos das instituições participantes.

§ 2º Nos programas em associação ampla ou em rede, as propostas de Estágio Pós-Doutoral aprovadas, cujo Supervisor seja docente do IFSertãoPE, deverão observar integralmente as normas deste Regulamento.

Art. 15. Os casos omissos, entendidos como aqueles não previstos ou contemplados por este Regulamento, serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação. A PROPIP deverá fundamentar suas decisões com base em critérios de razoabilidade, equidade e transparência, observando as normas institucionais e os princípios legais aplicáveis, garantindo segurança jurídica e tratamento isonômico a todos os envolvidos.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO

Eu, _____,
de nacionalidade _____, documento de identificação ou passaporte
nº _____ e/ou CPF nº _____, residente
em _____, declaro
estar ciente do Regulamento Geral de Estágio Pós-Doutoral do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), comprometendo-me a atuar como
pesquisador(a) de pós-doutorado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - Desempenhar atividades que não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o IFSertãoPE,
nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608, de 18
de fevereiro de 1998;

II - Não me candidatar a cargos de administração ou representação no âmbito do IFSertãoPE;

III - Manter as instalações e bens do IFSertãoPE em perfeito estado de emprego e conservação, e
utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características exclusivamente para os fins
definidos no projeto;

IV - Observar e cumprir a legislação federal, e as normas e os regulamentos do IFSertãoPE, sob
pena de suspensão das atividades por meio do cancelamento deste termo e do projeto de pós-
doutorado, assegurando-me, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Petrolina - PE, _____ de _____ de ____.

Pesquisador(a) de Pós-Doutorado

Supervisor(a) de Pós-Doutorado – IFSertãoPE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

ANEXO II
Modelo de Projeto de pós-doutorado

- 1 Proponente;
- 2 Supervisor(a);
- 3 Programa de Pós-Graduação no IFSertãoPE;
- 4 Justificativa;
- 5 Objetivos;
- 6 Referencial teórico;
- 7 Metodologia;
- 8 Resultados;
- 9 Plano de Trabalho detalhando as atividades de Pesquisa e Ensino;
- 10 Cronograma;
- 11 Referências.